

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 035/2020



DECRETO

Nº 035/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 035/2020

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) de Floresta Azul, dirigido pela Secretaria de Saúde do Município;

DECRETA

Art. 1º - Os estabelecimentos voltados ao ramo de roupas, calçados, acessórios, estética, móveis, eletrodomésticos, lojas de utilidades, papelarias e tecnologia, passarão a funcionar todos os dias da semana, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, e das 08:00h às 12:00h aos sábados e domingos, impreterivelmente, com portas abertas e sendo permitida a permanência no espaço de 01 (um) cliente por vez.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados.

Art. 3º - Só poderão entrar nos estabelecimentos pessoas utilizando máscaras, inclusive os proprietários e funcionários, e cada loja deverá ter na porta um funcionário com álcool em gel para fornecer àqueles que forem adentrar ao estabelecimento.

Art. 4º - O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 13 de agosto de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



PORTARIA Nº. 005, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Concede licença e reincede contratos administrativos de servidores públicos municipais para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

RESOLVE,

Art. 1º Ficam os servidores abaixo indicados autorizados a se licenciarem do exercício do cargo ou função, a partir do dia 14 de agosto de 2020, a título de desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes:

- DANIELA VIEIRA SANTOS – Matrícula 2791;
- ACASSIO ORMIDIO REIS - Matrícula 1670;
- GERONIMO SANTOS PAIVA - Matrícula 1686;
- JACONIAS GUSMAO AGUIAR - Matrícula 0163;
- MARCIO SOARES DE SOUZA - Matrícula 2862;
- FABIANA MEDEIROS LIMA - Matrícula 1283.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 2º Ficam reincidentos os contratos administrativos dos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 14 de agosto de 2020, tendo em vista o protocolo de requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2020:

- RENILDO ALVES OLIVEIRA
- IRAILDES MARIA DOS SANTOS
- EDNALDO SOUZA BARBOSA
- ERIKA DA SILVA SANTOS
- GENIVALDO ROCHA DA CONCEIÇÃO
- MARCELO REIS DE OLIVEIRA
- ADSON OLIVEIRA REIS
- FLAUBERT DI PAULA OLIVEIRA BOMFIM

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 13 de agosto de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal